

Controle: POL.J&C.COMP.005	Elaborado em: 02/05/2019	Versão: 1	Revisado em: 02/05/2021	Elaborado por: Aline Moura	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 1/13
-------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	-------------------------------	--------------------------------	-----------------

## 1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é definir as regras que devem ser observadas pelos colaboradores e por terceiros que mantenham relações com as empresas do Grupo Elfa ("Grupo Elfa" ou "Empresa") no que se refere à preservação da livre concorrência, em conformidade com a legislação brasileira vigente, especialmente a Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência – LDC) e, no que couber, à Lei de Licitações (Lei 8.666/1993) e Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), de modo a garantir que o Jeito Elfa de Agir vai colaborar com a livre concorrência e ajudar a proporcionar um ambiente econômico equilibrado.

## 2. CAMPO DE APLICAÇÃO

A presente política é aplicável a todos os Colaboradores do Grupo Elfa, bem como aos terceiros envolvidos, direta ou indiretamente, nos negócios do Grupo, incluindo, mas não se limitando a representantes comerciais, fornecedores, fabricantes de produtos comercializados, e prestadores de serviços ("Terceiros").

## 3. TERMOS E DEFINIÇÕES

**CADE:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica;

**Cartel:** organização comercial, entre concorrentes, cuja objetivo é restringir ou fazer frente à concorrência, da maneira mais durável e proveitosa aos participantes de tal organização (ex. conluio ou combinação de preços entre concorrentes para participação de uma em licitação);

**Colaboradores:** funcionários do Grupo Elfa.;

**Concorrente:** qualquer empresa que atue no mesmo segmento de uma das empresas do Grupo Elfa, geralmente que ocupam a mesma posição na cadeia produtiva, e excepcionalmente, quando empresas de posições diferentes na cadeia produtiva, por exemplo, distribuidora e fabricante, participem de um mesmo negócio concorrendo entre si;

**Informações Concorrencialmente Sensíveis:** toda e qualquer informação que não seja de domínio ou conhecimento público, que seja inerente aos negócios realizados pelo Grupo Elfa, e que possibilitem aos Concorrentes mapear comportamentos e ações do Grupo Elfa, incluindo, mas não se limitando a volumes de vendas de produtos, formas de divisão do mercado (geográfica e clientes estratégicos), o planejamento estratégico do Grupo Elfa, informações de *pricing*, malha



## POLÍTICA DA LIVRE CONCORRÊNCIA (ANTITRUSTE)



Controle: POL.J&C.COMP.005	Elaborado em: 02/05/2019	Versão: 1	Revisado em: 02/05/2021	Elaborado por: Aline Moura	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 2/13
-------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	-------------------------------	--------------------------------	-----------------

fiscal, condições comerciais de fornecedores, métodos de abordagem de clientes e comercialização dos produtos, resultados financeiros, contábeis e gerenciais, *Enterprise Risk Management* (ERM), estratégias de marketing, plano de desenvolvimento de novos negócios, bem como qualquer informação confidencial, cuja divulgação possa de algum modo interferir na livre concorrência com os Concorrentes.

**NDA:** *Non Disclosure Agreement* (Acordo de Confidencialidade)

**Posição Dominante:** uma empresa ou grupo de empresas que é capaz de alterar unilateralmente ou de forma coordenada as condições de mercado, ou quando detiver 20% (vinte por cento) ou mais de um mercado relevante; e

**Terceiros:** são terceiros que participam dos negócios do Grupo Elfa, incluindo, mas não se limitando a despachantes, advogados, representantes comerciais, transportadoras, consultorias, fabricantes dos produtos que o Grupo Elfa comercializa, dentre outros.

#### 4. DIRETRIZES EM DEFESA DA LIVRE CONCORRÊNCIA (ANTITRUSTE)

O principal objetivo da LDC e das leis esparsas que trazem dispositivos com conteúdo de defesa da concorrência, como a Lei de Licitações e a Lei Anticorrupção, é proporcionar um ambiente econômico livre, garantindo que empresas concorram num cenário sem distorções e, conseqüentemente, que os preços ofertados ao contratante de um produto ou serviço sejam resultado dos custos de produção acrescido de uma margem de lucro real e razoável, estabelecida pelas deliberações de cada concorrente individualmente.

Sendo assim, é imprescindível que todos os colaboradores e Terceiros envolvidos nos negócios do Grupo Elfa adotem as melhores práticas para zelar por uma concorrência livre e desimpedida, de modo que é absolutamente vedado quaisquer práticas que restrinjam a livre concorrência, incluindo, mas não se limitando a:

**a)** No âmbito das práticas comerciais e no relacionamento com Concorrentes do Grupo Elfa, trocar Informações Concorrencialmente Sensíveis.

**b)** Discutir ou trocar informações de qualquer natureza com Concorrentes sobre a participação ou não em concorrências privadas ou licitações públicas, de modo a pré-estabelecer o vencedor da eventual disputa, recebendo ou passando informações sobre preço, prazos, volumes, etc;



## POLÍTICA DA LIVRE CONCORRÊNCIA (ANTITRUSTE)



Controle: POL.J&C.COMP.005	Elaborado em: 02/05/2019	Versão: 1	Revisado em: 02/05/2021	Elaborado por: Aline Moura	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 3/13
-------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	-------------------------------	--------------------------------	-----------------

**c)** Praticar qualquer ação que prejudique o livre comércio e a livre concorrência, como o abuso de poder de mercado ou econômico, praticar preços, para um mesmo produto e clientes distintos, demasiadamente divergentes, sem uma justificativa plausível, praticar preços predatórios com o intuito de eliminar algum Concorrente, dentre outras práticas que deliberadamente causam distorções ao mercado, tal como corrupção e suborno;

**d)** Admitir que a autonomia das empresas do Grupo em relação a participação ou não em oportunidades de negócios perante entes públicos ou clientes privados, bem como em relação a definição de preços que devem praticar, seja diminuída ou excluída em função da ingerência de qualquer Terceiro que interaja com os negócios do Grupo Elfa.

### **4.1. Relação com Concorrentes**

No que diz respeito ao relacionamento do Grupo Elfa com os Concorrentes, em qualquer ambiente, e especialmente no âmbito das licitações públicas, é vedada:

**a)** Qualquer prática, ainda que de forma verbal, que vise, mesmo que não venha a se materializar, a celebração de acordos de nivelamento de preços, atuação em fatias de mercado levando em consideração atuação geográfica ou estratégica, padronização de contratos com Concorrentes; e

**b)** No âmbito das licitações públicas ofertar propostas fictícias (cover bidding) que ocorrem, por exemplo, quando um Concorrente, em conluio com outras empresas (Concorrentes e/ou Grupo Elfa), apresenta uma proposta que já sabe de antemão que é elevada demais para ser vencedora, suprimir propostas (bid suppression), que inclui acordos entre Concorrentes nos quais empresas concordam em abster-se de concorrer ou retiram uma proposta previamente apresentada para que seja acolhida a proposta do concorrente escolhido, e propostas rotativas (*bid rotation*) que ocorrem, por exemplo, quando empresas combinam de apresentar alternadamente a proposta vencedora.

#### **4.1.1. Participação em Associações de Classe e/ou Reuniões com Concorrentes**

A participação dos colaboradores do Grupo Elfa em atividades de associações de classe ou quaisquer outros encontros e reuniões que contem com a participação de concorrentes é condicionada à observância de todas as diretrizes desta política, sendo certo que o colaborador



## POLÍTICA DA LIVRE CONCORRÊNCIA (ANTITRUSTE)



Controle: POL.J&C.COMP.005	Elaborado em: 02/05/2019	Versão: 1	Revisado em: 02/05/2021	Elaborado por: Aline Moura	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 4/13
-------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	-------------------------------	--------------------------------	-----------------

deverá se retirar imediatamente do recinto, bem como comunicar a área de *compliance*, através do e-mail [compliance@grupoelfa.com.br](mailto:compliance@grupoelfa.com.br), se notar que a atividade proposta infringir qualquer dispositivo desta política, incluindo, mas não se limitando a:

- a) troca de informações que sejam relacionadas a preços de produtos e serviços e sirvam para retirar as incertezas do mercado;
- b) estabelecimento de diretrizes referente a publicidade que tenham por escopo proibir, impedir ou dificultar membros de atuar de forma mais competitiva, procurando vender mais;
- c) limite, por qualquer meio, a capacidade dos membros e envolvam dispositivos sobre preços ou tratem de alguma forma de divisão de mercado;
- d) estabeleça requisitos para a entrada de associados que sejam obscuros, desproporcionais, discriminatórios e baseados em critérios subjetivos; ou
- e) estabeleça critérios não razoáveis e não objetivos para padrões técnicos e certificação de condições/características de produtos e serviços de membros.

Os funcionários que participarem de reuniões em associações de classe deverão, ao perceber que o encontro está sendo utilizado para promoção de arranjos vedados nessa política, deverão se retirar imediatamente da situação, registrando, se possível em ata, sua saída antecipada e deverão imediatamente reportar o ocorrido à área de Compliance, utilizando-se de formulário apropriado para esse relato, disponibilizado pela área de *compliance*, indicando a associação que promoveu a interação, data e horário, os participantes presentes e uma breve descrição dos acontecimentos.

### 4.2. Relação com Fornecedores

A relação do Grupo Elfa com seus fornecedores deve fortalecer o livre comércio e proporcionar desenvolvimento sustentável do setor, o fornecedor deve ser enxergado como um parceiro de negócios e não cabe na relação ações antiéticas, de concorrência desleal, suborno, corrupção, dentre outras.

Não cabe ao fornecedor tomar decisões estratégicas e gerenciais em nome das empresas do



## POLÍTICA DA LIVRE CONCORRÊNCIA (ANTITRUSTE)



Controle: POL.J&C.COMP.005	Elaborado em: 02/05/2019	Versão: 1	Revisado em: 02/05/2021	Elaborado por: Aline Moura	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 5/13
-------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	-------------------------------	--------------------------------	-----------------

Grupo Elfa, ou de qualquer modo interferir na gestão, porquanto, em toda e qualquer relação com fornecedores, a autonomia das empresas do Grupo Elfa deve ser preservada e buscada, de modo que, se houver qualquer atitude do fornecedor, que vise eliminar ou mesmo mitigar a autonomia privada do Grupo Elfa, e que traga prejuízo à livre concorrência, devemos reportar tal situação ao Gestor responsável e à área de *compliance*, que darão a tratativa necessária ao caso.

Considerando ainda as peculiaridades do mercado de medicamentos e produtos para saúde, *core business* do Grupo Elfa, a relação do Grupo Elfa com seus fornecedores, em qualquer estrutura comercial, deverá garantir que:

- a) As estruturas preservem eficiência econômico-financeira para o setor como um todo, observadas a especialidade de operação logística do Grupo Elfa, bem como a expertise médico-científica dos seus fornecedores, fabricantes dos produtos que poderão proporcionar aos profissionais de saúde informações de extrema relevância para o melhor atendimento e relação custo-benefício para o paciente;
- b) Que a isonomia e a transparência sejam preservadas em quaisquer tipos de estruturas, bem como que a autonomia do Grupo Elfa seja estritamente preservada.

### 4.3. Operações Societárias

Nas operações societárias de fusões e aquisições, especialmente, além de incorporações, *joint ventures*, dentre outras, é terminantemente proibido fornecer ou receber, de qualquer modo, trocar Informações Concorrencialmente Sensíveis, com quaisquer pessoas que atuem em nome da empresa envolvida na operação em curso, até que a operação tenha sido definitivamente aprovada pelo CADE.

Das Informações Concorrencialmente Sensíveis, para estes casos, óbvio, estão excluídas as informações preponderantes para a realização e celebração do negócio, e a obtenção de tais informações, que serão tratadas como confidenciais, serão sempre amparadas por instrumento de NDA.



## POLÍTICA DA LIVRE CONCORRÊNCIA (ANTITRUSTE)



Controle: POL.J&C.COMP.005	Elaborado em: 02/05/2019	Versão: 1	Revisado em: 02/05/2021	Elaborado por: Aline Moura	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 6/13
-------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	-------------------------------	--------------------------------	-----------------

#### **4.4. Informações obtidas de não concorrentes e em Contatos Particulares ou Acidentais**

Quando as informações são obtidas de terceiros não Concorrentes ou oriundas de clientes, não será considerado irregular ou ilegal, entretanto, se houver utilização dessa informação por parte do Grupo Elfa, a fonte da informação deverá ser registrada e devidamente especificada.

Em relações particulares ou acidentais, é possível que tenhamos contato com pessoas ligadas a Concorrentes, e devemos evitar fornecer ou prestar qualquer tipo de Informação Concorrencialmente Sensível dentro ou fora do nosso ambiente de trabalho.

#### **4.5. Seleção de Colaboradores ou Terceiros oriundos de Concorrentes**

Nos casos em que o Candidato ou Terceiro, estiver em processo de avaliação, existindo qualquer cláusula contratual ou por força de acordo celebrado entre esta pessoa e o Concorrente, que o impeça de trabalhar ou prestar quaisquer tipos de serviços aos Concorrentes de onde ele é oriundo, o Grupo Elfa deve encerrar imediatamente o processo de seleção e contratação.

Quando for possível a contratação de Colaborador ou Terceiro oriundo de Concorrente, no recrutamento devem ser evitadas perguntas cujas respostas sejam Informações Concorrencialmente Sensíveis do Concorrente.

#### **4.6. Informações Confidenciais**

É terminantemente proibido a qualquer funcionário prestar qualquer informação de caráter confidencial, especialmente as estratégicas, exceto nos casos em que se faça necessário prestar tais informações, que, como já mencionado, devem obedecer teor desta política, e mediante a prévia celebração de um NDA.

#### **4.7. Canais de comunicação de registro de trocas de informações**

A troca ou fornecimento de Informações Concorrencialmente Sensíveis será considerada, para todos os fins de direito, bem como as diretrizes desta política, independentemente do meio



## POLÍTICA DA LIVRE CONCORRÊNCIA (ANTITRUSTE)



Controle: POL.J&C.COMP.005	Elaborado em: 02/05/2019	Versão: 1	Revisado em: 02/05/2021	Elaborado por: Aline Moura	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 7/13
-------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	-------------------------------	--------------------------------	-----------------

utilizado para difundi-la ou propagá-la, até mesmo as informações prestadas em meios informais, tais como, mas, não se limitando a ligações telefônicas, atas de reuniões, e-mails, mensagens instantâneas de aplicativos para smartphones, dentre outros.

### 5. OUVIDORIA

Às pessoas identificadas no Item 2 desta política, no caso de presenciarem, tomarem conhecimento, ou de qualquer maneira saibam de atos praticados, ou qualquer situação que ponham em risco, por quem quer que seja, e que sejam contrários ao objetivo desta política, bem como ao Código de Conduta do Grupo Elfa e demais políticas internas, devem ser reportadas imediatamente ao Canal de Ouvidoria Elfa ou ao responsável pela área de Compliance.

Sempre que presenciar uma Informação Concorrencialmente Sensível sendo prestada ou fornecida por algum representante de Concorrente, ou se for Colaborador ou Terceiro do Grupo Elfa, sugerimos a seguinte conduta:

1. Informe que você não está autorizado a receber aquela informação, bem como não está autorizado a discutir esse tipo de assunto, e peça, educadamente para que o representante do Concorrente ou Colaborador e/ou Terceiro do Grupo Elfa encerre a discussão ou conversa sobre o tema;
2. Deixe o ambiente em que a discussão ocorreu, deixando claro o motivo da sua saída do local; e
3. Reporte imediatamente a área de Compliance, para que as tratativas necessárias sejam tomadas.

Importa esclarecer que as eventuais denúncias devem ser subsidiadas pelo maior número de informações e detalhes possíveis, de modo a corroborar com a correta apuração dos fatos, e, sugere-se que as denúncias contenham o seguinte: a) descrição detalhada do fato; b) data e local da ocorrência; c) as pessoas e/ou empresas envolvidas no fato; e, d) qualquer outra evidência que possa auxiliar na apuração do fato.

As denúncias poderão ser feitas de forma anônima. De todo modo, não será permitido qualquer tipo de retaliação contra o denunciante que fizer o reporte de boa - fé ou contra quem se recusar a praticar qualquer ação que entender ser contrária aos valores, padrão de conduta e



## POLÍTICA DA LIVRE CONCORRÊNCIA (ANTITRUSTE)



Controle: POL.J&C.COMP.005	Elaborado em: 02/05/2019	Versão: 1	Revisado em: 02/05/2021	Elaborado por: Aline Moura	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 8/13
-------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	-------------------------------	--------------------------------	-----------------

diretrizes do Grupo Elfa. Caso o funcionário sinta que foi exposto à retaliação, deve reportar à área de compliance. Neste mesmo sentido, não será admitido qualquer tipo de retaliação aos envolvidos nas investigações ou nas sanções aplicadas em função das denúncias.

Seguem os contatos do Canal de Ouvidoria Elfa:

- **Telefone: 0800 741 0006**
- **E-mail: [ouvidoria.elfa@canalconfidencial.com.br](mailto:ouvidoria.elfa@canalconfidencial.com.br)**
- **Website: [www.canalconfidencial.com.br/elfa](http://www.canalconfidencial.com.br/elfa)**

## 6. PENALIDADES

O descumprimento desta política sujeita o Colaborador do Grupo Elfa a ações disciplinares, previstas no Código de Conduta do Grupo Elfa e Política de Gestão de Consequências, inclusive com possibilidade de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, em conformidade com a legislação pertinente, bem como outras medidas administrativas e judiciais que podem ser aplicadas, além das penalidades previstas na lei.

O descumprimento desta política sujeita o Terceiro ligado ao Grupo Elfa às ações disciplinares, previstas no Código de Conduta do Grupo Elfa, inclusive com possibilidade de rescisão imediata do contrato por justo motivo, em conformidade com a legislação pertinente, bem como outras medidas administrativas e judiciais que podem ser aplicadas, além das penalidades previstas na lei.

Importa ainda esclarecer que a LDC prevê pesadas multas às empresas que de algum modo praticarem atos que atentem contra a livre concorrência, e essas multas podem chegar a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto anual da empresa.

## 7. RESULTADO ESPERADO

Manter o Grupo Elfa alinhado em elevados padrões de conduta, em especial às boas práticas relativas aos temas de natureza concorrencial.



Controle: POL.J&C.COMP.005	Elaborado em: 02/05/2019	Versão: 1	Revisado em: 02/05/2021	Elaborado por: Aline Moura	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 9/10
-------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	-------------------------------	--------------------------------	-----------------

## 8. HISTÓRICO DE REVISÕES

VERSÃO	REVISADO POR	DATA	APROVADO POR
0	Leila dos Santos e Glaydson Souza	02/05/2019	Janaina Pavan
1	Aline Moura	02/05/2021	Janaina Pavan
ALTERAÇÕES EFETUADAS			
<b>0</b> – Elaboração Inicial.			
<b>1</b> - Adequação ao SGAS (Sistema de Gestão Antissuborno); correção do endereço eletrônico do Canal de Ouvidoria e inclusão de parágrafos sobre: (i) a garantia do anonimato e não retaliação ao denunciante de boa-fé; (ii) as penalidades aplicadas aos terceiros que descumprirem os termos dessa política; (iii) exclusão da declaração semestral de participação em reunião de associações setoriais; (iv) exclusão do termo de aceite; (v) inclusão do termo de reporte de incidente em reunião associativa			

## 9. ANEXOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

### ANEXO I - Reporte de incidente em reunião associativa.

#### ANEXO I

#### Reporte de incidente em reunião associativa

#### Informações do Declarante

Nome:

Área:

Cargo:

Empresa:

#### Informações da ocorrência

Data da reunião:

Horário de início de término da reunião:

Local:

Associação:

Participantes:

Ocorrência: